

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-002/2022
ASSUNTO: CRITÉRIO E PARÂMETRO DE MARGEM PARA INDENIZAÇÃO DE SUPERFICIÁRIOS				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 30/06/2022	DATA DA VIGÊNCIA: 01/07/2022	VERSÃO: 01

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº RES-002/2022

Aprovação da CRITÉRIO E PARÂMETRO DE MARGEM PARA INDENIZAÇÃO DE SUPERFICIÁRIOS, da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em Reunião Ordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, à unanimidade de votos dos conselheiros participantes da reunião, como **CRITÉRIO E PARÂMETRO DE MARGEM PARA INDENIZAÇÃO DE SUPERFICIÁRIOS**, existentes no Distrito Industrial de Barcarena-PA, incluindo terra nua e benfeitorias, o limite máximo resultante do cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos preços mínimos por metros quadrados, das avaliações de áreas feitas pela SEDOP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no Distrito Industrial de Barcarena.

Art. 2º. Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de julho de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC.

Belém-PA, 30 de junho de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração